

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Redes europeias para a promoção da dimensão local e regional da aprendizagem ao longo da vida (iniciativa «R3L»)

(2002/C 174/06)

1. INTRODUÇÃO

Em sucessivos Conselhos Europeus, e em particular nos de Lisboa e da Feira (2000), Estocolmo (2001) e Barcelona (2002), a aprendizagem ao longo da vida foi reconhecida como um factor-chave para promover a competitividade económica e a prosperidade, a cidadania activa, a coesão social e a realização das aspirações pessoais. A aprendizagem ao longo da vida é o princípio director no qual assentam os objectivos comuns dos sistemas e das políticas de educação adoptados pelo Conselho da Educação para a próxima década ⁽¹⁾, e uma importante contribuição para o desenvolvimento local e regional em toda a União Europeia.

Tornar o conceito de «aprendizagem ao longo da vida» numa realidade concreta implica mobilizar todos aqueles que são chamados a identificar as necessidades educativas, abrir oportunidades de aprendizagem para as pessoas de todas as idades, conferir qualidade à oferta de educação e formação e garantir que os cidadãos obtêm reconhecimento para os conhecimentos, as aptidões e as competências, onde quer que os tenham adquirido e seja qual for a forma como os adquiriram. Para o efeito, deve fomentar-se uma mais estreita parceria e cooperação entre os decisores e as autoridades administrativas, os diferentes organismos de educação e formação formal, as organizações que oferecem ensino de carácter não formal no domínio sociocultural, as associações e as organizações não governamentais (ONG), os parceiros sociais e, antes de mais, os próprios cidadãos.

Este reforço da parceria e do trabalho em rede revestirá ainda mais interesse se se realizar bem perto dos próprios alunos, ou seja, nos contextos sociais, geográficos e económicos em que se inserem os cidadãos da Europa.

Por isso, no seu Memorando sobre a aprendizagem ao longo da vida, publicado em 2000 ⁽²⁾, a Comissão Europeia pôs especial

⁽¹⁾ Relatório do Conselho da Educação ao Conselho Europeu: «Objectivos concretos dos sistemas de educação e formação», documento do Conselho 5980/01 de 14 de Fevereiro de 2001; programa de trabalho pormenorizado para o seguimento do relatório relativo aos objectivos concretos dos sistemas de educação e formação, documento do Conselho 6365/02 de 20 de Fevereiro de 2002.

⁽²⁾ Memorando sobre a educação e a formação ao longo da vida. Documento de trabalho dos serviços da Comissão, SEC(2000) 1832 de 30 de Outubro de 2000.

ênfase na dimensão local e da aprendizagem ao longo da vida: «A governação regional e local tem vindo a adquirir, nos últimos anos, cada vez maior influência, na sequência da procura intensificada de decisões e serviços “mais próximos” dos cidadãos. A oferta de educação e formação é uma área política que não deixará de ser afectada por esta tendência — para a maioria das pessoas, da infância à terceira idade — a aprendizagem acontece a nível local». Por isso, o Memorando vê como essencial mobilizar em apoio da aprendizagem ao longo da vida as autoridades regionais e locais, mas também as organizações e associações da sociedade civil, e considera «a aprendizagem ao longo da vida como motor da regeneração local e regional».

Elaborada à luz do debate público que se processou de uma maneira alargada e intensa sobre o Memorando, a comunicação da Comissão «Tornar o espaço europeu da aprendizagem ao longo da vida uma realidade» ⁽³⁾, assinala que «para promover uma cultura da aprendizagem em toda a Europa é preciso desenvolver as comunidades, cidades e regiões de aprendizagem, e estabelecer centros multifuncionais de aprendizagem». Para o efeito, «A Comissão convida o Comité das Regiões, eventualmente em cooperação com as associações europeias e nacionais a nível local e regional a promover a concretização da aprendizagem ao longo da vida a nível local e regional, nomeadamente para: desenvolver as relações entre os centros locais e regionais de aprendizagem através da Europa, graças a acordos de geminação e à utilização das TIC para o intercâmbio de experiências e o estabelecimento de laços entre todas as formas de aprendizagem; organizar, em colaboração com a Comissão, uma campanha a nível local e regional para recomendar e divulgar as abordagens mais eficazes da aprendizagem ao longo da vida».

Na sua resolução sobre a aprendizagem ao longo da vida, elaborada em resposta à comunicação e a pedido expresso dos chefes de Estado e de Governo reunidos no Conselho Europeu de Barcelona, e sobre o qual se conseguiu um acordo político em 30 de Maio de 2002 ⁽⁴⁾, o Conselho de Educação sublinha a importância dos níveis local e regional para promover a aprendizagem ao longo da vida, e identifica a aprendizagem ao longo da vida como área prioritária de actuação para o futuro.

⁽³⁾ Comunicação da Comissão «Tornar o espaço europeu da aprendizagem ao longo da vida uma realidade», COM(2001) 678 final de 21 de Novembro de 2001.

⁽⁴⁾ Documento 8854/02 do Conselho de 15 de Maio de 2002.

2. A INICIATIVA «R3L»

A iniciativa piloto que é delineada no presente documento é um primeiro passo para dar seguimento à prioridade política da dimensão local e regional da aprendizagem ao longo da vida e, em particular, para concretizar o compromisso da Comissão, expresso na sua citada comunicação sobre a aprendizagem ao longo da vida, de apoiar «**com os seus programas a criação de redes entre as regiões e cidades que disponham de estratégias de aprendizagem ao longo da vida bem desenvolvidas, a fim de facilitar o intercâmbio de experiência e boas práticas**».

Esta iniciativa, conhecida como iniciativa «R3L» (dos termos em inglês «regional networks for life-long learning», redes regionais para a aprendizagem ao longo da vida) tem o propósito de:

- ajudar a prosseguir o desenvolvimento de boas práticas sobre questões relacionadas com as «regiões de aprendizagem», definidas mais adiante,
- fomentar uma partilha e um intercâmbio transnacional frutuosos desta experiência, e
- promover o desenvolvimento de redes europeias entre regiões de aprendizagem como meio para conferir bases mais estáveis e duradouras à cooperação europeia no âmbito da aprendizagem ao longo da vida uma base estável e duradoura.

No quadro desta iniciativa, a Comunidade concederá ajudas a projectos e actividades de ligação em rede propostos por **redes europeias de regiões de aprendizagem** («redes R3L»), que reunirão as regiões de aprendizagem de vários países da União Europeia e do Espaço Económico Europeu. Os parceiros de países candidatos à adesão poderão ter uma participação informal nas redes, sempre que esta participação seja financiada com outros fundos que não os provenientes da rubrica orçamental do orçamento comunitário que subvenciona a iniciativa R3L.

3. DEFINIÇÕES

3.1. «Região de aprendizagem»

No contexto da presente iniciativa, o termo «região de aprendizagem» emprega-se num sentido lato para designar uma região, uma cidade, uma zona urbana ou rural, independentemente dos termos — administrativos, culturais, geográficos, físicos ou políticos — por que a sua identidade tenha sido definida. Não obstante, a região de aprendizagem deve ter uma dimensão suficiente para abarcar e mobilizar os principais intervenientes no sentido de aproveitarem a aprendizagem ao longo da vida como um importante factor para a promoção do desenvolvimento regional e local, a coesão social e a realização do potencial e das aspirações pessoais dos seus cidadãos.

3.2. «Rede europeia»

Será concedido apoio no âmbito da iniciativa a projectos propostos por «redes europeias de regiões de aprendizagem» («re-

des R3L»). Para poder candidatar-se a esse apoio, essas redes europeias:

- *deverão incluir «regiões de aprendizagem» (segundo a definição do ponto 3.1) de pelo menos cinco dos 18 países europeus participantes, quatro dos quais, pelo menos deverão ser Estados-Membros da UE. Dentro de cada país, várias regiões poderão agrupar-se para participar conjuntamente numa rede R3L, embora esta não seja uma condição indispensável (poderá aceitar-se uma região de aprendizagem por país); as regiões vizinhas que se encontrem adjacentes a uma fronteira nacional comum («regiões transfronteiriças») poderão participar nas redes nas mesmas condições que qualquer outra região; nesse caso, a parte de cada país participante nessa região será considerada como região de aprendizagem em si mesma,*
- *ser compostas por regiões de aprendizagem com características e/ou necessidades similares (por exemplo, vilas, cidades, aglomerados urbanos ou partes de aglomerados urbanos, zonas mistas rurais-urbanas-suburbanas, zonas rurais pouco povoadas, regiões em processo de regeneração após declínio industrial, regiões periféricas em termos europeus ou nacionais, ilhas, regiões costeiras, regiões montanhosas, etc.), e/ou de regiões de aprendizagem com características diferentes. Não será dada preferência a nenhuma destas possibilidades. Caberá ao candidato demonstrar a bondade das razões que presidiram à escolha das regiões participantes, na óptica dos objectivos do projecto,*
- *consistirão obrigatoriamente num consórcio ou parceria de organizações em cada região de aprendizagem que participam na parceria, com o compromisso comum de criar ou desenvolver uma região de aprendizagem em conformidade com a definição já citada,*
- *deveriam incluir as autoridades públicas competentes de cada uma das regiões de aprendizagem participantes na rede, ainda que não necessariamente na qualidade de organização chefe de fila de cada região participante,*
- *nos casos em que a proposta de projecto seja apresentada por uma rede inter-regional existente, deveriam incluir pelo menos duas regiões que sejam «novas» na rede.*

Cada rede europeia («rede R3L») deve designar uma *organização coordenadora* geral que terá a seu cargo a coordenação activa e efectiva das actividades da rede, assegurar os contactos com a Comissão Europeia e gerir a subvenção comunitária. Cada uma das regiões participantes na rede deverá designar uma *organização chefe de fila* para assegurar uma cooperação eficaz na região em questão e com a organização coordenadora geral.

Dentro de cada região de aprendizagem que participe na rede R3L, poderá ser seleccionada para participar no projecto proposto pela rede qualquer organização que possa demonstrar que desempenha um papel na realização da aprendizagem ao longo da vida e em benefício da região de aprendizagem. Poderá tratar-se de organizações que constam da seguinte lista, dada a título meramente indicativo:

- *autoridades locais e regionais* responsáveis por um qualquer aspecto da aprendizagem e, bem assim, de aspectos conexos, como sejam orientação profissional e serviços de emprego, serviços sociais, juventude, etc.,
- *organismos de ensino geral e de formação profissional* dos sectores público ou privado: creches, escolas, estabelecimentos de ensino superior, centros de educação de adultos, organismos que ofereçam formação no local de trabalho para o pessoal docente, prestadores de educação geral ou formação profissional fora do âmbito formal, prestadores de formação em empresas ou grupos de empresas, sindicatos ou organizações de empregadores e as suas organizações educativas, câmaras de comércio e indústria, centros e serviços educativos patrocinados por organizações religiosas, organismos que ministram formação comercial, organismos que ministram ensino à distância ou grupos de alunos autónomos,
- *outras organizações que proponham ou dêem acesso a oportunidades de aprendizagem* de carácter formal, não formal ou informal, como organizações ambientais ou de defesa do consumidor com vocação educativa; organizações que participem na produção de material didáctico; entidades sociais e culturais (bibliotecas, museus, galerias de arte e organizações relacionadas com a música); clubes desportivos e outras associações que promovam actividades recreativas; associações de pais, organizações que trabalham em prol dos jovens ou dos idosos, lares, hospitais e organismos de assistência sanitária; organismos de defesa da igualdade de oportunidades, organizações para a integração de minorias étnicas, refugiados e requerentes de asilo, prisões, centros de detenção e organizações de integração social de delinquentes.

4. TIPOS DE PROJECTOS A APOIAR E TEMAS A TRATAR

Será prestado auxílio comunitário a projectos concebidos por redes europeias («redes R3L») (ver ponto 3.2) que se proponham melhorar a eficácia das regiões participantes enquanto «regiões de aprendizagem», partilhar a experiência e difundir as boas práticas neste contexto. Essas redes são também vistas como um meio para estabelecer um quadro de cooperação contínua transnacional e inter-regional na Europa num contexto de aprendizagem ao longo da vida.

Os projectos que sejam levados a efeito por redes R3L subvencionadas irão culminar numa grande conferência europeia sobre as redes regionais de aprendizagem ao longo da vida (a Conferência R3L), a realizar provavelmente em 2004. Espera-se que cada rede, no quadro do seu programa de trabalho, contribua para essa conferência, debruçando-se sobre aspectos específicos da mesma. Os projectos serão supervisionados e coordenados pela Comissão.

4.1. Temas

Cada projecto tratará um ou vários aspectos-chave relacionados com a criação e o desenvolvimento ulterior das «regiões de aprendizagem», por meio de um plano de trabalho concebido para melhorar — através da partilha de experiências com regiões parceiras de outros países europeus — o desempenho das «regiões de aprendizagem» que participam na rede. Os aspectos escolhidos deverão ser claramente identificados e descritos na proposta, sendo necessário demonstrar com precisão a pertinência dos aspectos escolhidos em face das necessidades das regiões participantes.

Os aspectos que virão a ser tratados pelos projectos poderão versar os seguintes grupos de temas, que se sobrepõem mutuamente, de entre os que passamos a enumerar, embora se trate de uma lista dada a título meramente indicativo cujo objectivo se limita a dar aos potenciais candidatos uma panorâmica mais clara dos objectivos da iniciativa R3L:

1. *Estratégias para a criação de redes regionais de aprendizagem ao longo da vida*: meios e métodos para desenvolver parcerias de cooperação entre prestadores de aprendizagem; ferramentas para avaliar as necessidades de aprendizagem da região no seu conjunto («auditorias regionais de aprendizagem»); garantir que tanto as partes de regiões mais favorecidas como as que o são menos possam participar plenamente na região de aprendizagem; reforçar os contactos entre os sectores público e privado; melhorar a interacção entre a aprendizagem formal e a não formal (incluindo as medidas para conferir reconhecimento à aprendizagem adquirida mediante a experiência) e para criar centros regionais de aprendizagem integrados ou ligados em rede; utilização de comités, cartas e outras formas de definição de lideranças para levar avante o programa de aprendizagem ao longo da vida, etc.
2. *Aprendizagem ao longo da vida e cidadania activa na região*: promover a participação activa na governança local; sensibilizar para os direitos e deveres individuais dos membros da sociedade; fomentar a solidariedade social e a aprendizagem intergeracional na comunidade local; aproveitar a experiência das pessoas idosas para a aprendizagem ao longo da vida; protecção do meio ambiente local ou do património cultural como uma dimensão da aprendizagem ao longo da vida, etc.
3. *Aprendizagem ao longo da vida e promoção do crescimento económico da região*: velar por que o mercado de trabalho local e o desenvolvimento local e regional sejam tomados em consideração nos programas de educação e formação e nas qualificações; melhorar as perspectivas de inserção profissional dos desempregados; intensificar a cooperação entre centros de aprendizagem e o mundo laboral; proceder à análise das necessidades de aprendizagem da indústria local e regional; criar conselhos regionais de qualificações, promover a aprendizagem como meio para desenvolver o espírito empresarial na região, etc.

4. *Aprendizagem ao longo da vida ao serviço de uma região propícia à integração social*: fórmulas destinadas a trazer de novo para o contexto da aprendizagem grupos difíceis de atingir; aprendizagem de segunda oportunidade; métodos para reforçar a auto-estima e a confiança em si próprio; abertura de vias de acesso à aprendizagem; campanhas inovadoras; eventos promocionais e técnicas de «marketing» para publicitar as vantagens da aprendizagem e sublinhar o seu atractivo; festivais locais e regionais de aprendizagem; utilização dos meios de comunicação locais para difundir a mensagem da aprendizagem ao longo da vida; aproximação das oportunidades de aprendizagem à vida quotidiana nas zonas comerciais, nos estádios, etc., integração das pessoas com deficiência graças à aprendizagem ao longo da vida, igualdade de sexos e aprendizagem ao longo da vida, oportunidades de aprendizagem como meio de reinserção dos ex-presidiários na sociedade, fórmulas de aprendizagem em família, etc.
5. *Promoção da região multicultural pela aprendizagem ao longo da vida*: papel da educação e da formação na promoção da integração, cooperação entre centros de aprendizagem, ONG, autoridades locais e grupos religiosos; aprendizagem ao longo da vida para migrantes, requerentes de asilo e refugiados; campanhas regionais contra o racismo com uma vertente didáctica; medidas locais e regionais destinadas a promover a aprendizagem de línguas, etc.
6. *TIC e novos meios de comunicação na região de aprendizagem*: uso da tecnologia adequada para estabelecer contactos entre os organismos de educação e formação; gerir os sistemas de aprendizagem ao longo da vida a nível local ou regional; melhorar o acesso à informação e orientação sobre oportunidades de aprendizagem; ministrar cursos; produzir materiais didácticos inovadores e interactivos; incentivar a interacção entre a família e a escola; melhorar os métodos de aprendizagem e ensino; encorajar o envolvimento pessoal activo do aluno, etc.
7. *Financiamento da aprendizagem ao longo da vida na região*: avaliação dos recursos financeiros necessários para toda a região de maneira integrada; fórmulas inovadoras de financiamento para a aprendizagem ao longo da vida a nível local e regional; optimização da utilização das instalações educativas para toda a população; partilha de recursos; parcerias de financiamento entre sectores público e privado; contas pessoais ou individuais de aprendizagem; análise da eficácia dos instrumentos financeiros europeus para apoiar a aprendizagem ao longo da vida na região, etc.
8. *Serviços de apoio à aprendizagem ao longo da vida na região*: serviços de informação, orientação e consultoria; serviços de tutoria gerais ou associados ao local de trabalho; formação contínua sistemática do pessoal docente, parcerias entre serviços de educação, de formação e sociais; modelos de estruturas de acolhimento de crianças para facilitar a participação na aprendizagem ao longo da vida, etc.
9. *Medição do desempenho e garantia de qualidade da região de aprendizagem*: garantia de qualidade dos organismos de

aprendizagem, elaboração de indicadores e referências para aferir os progressos ou o desempenho de uma região de aprendizagem; cartas, rótulos ou códigos de boas práticas para a «região de aprendizagem»; avaliação transnacional e inter-regional dos progressos e do desempenho («o amigo crítico»), etc.

10. *Promoção da dimensão europeia e internacional da região de aprendizagem*: constituição de parcerias inter-regionais como base para uma cooperação e uma mobilidade europeias estruturadas em matéria de educação e formação; intercâmbios sistemáticos de pessoal docente, alunos, responsáveis pedagógicos e responsáveis políticos, pessoal de orientação e aconselhamento, etc.; incremento da comunicação transnacional com fins pedagógicos entre os cidadãos de todas as idades; projectos conjuntos de aprendizagem ao longo da vida, reconhecimento de qualificações obtidas noutros países; aplicação e aproveitamento a nível regional dos resultados de projectos financiados ao abrigo de programas europeus como Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude; regiões de aprendizagem e geminação de cidades (integração inovadora de regimes de cooperação em educação e formação com regimes de geminação de cidades).

4.2. Actividades subvencionáveis no âmbito dos projectos

Desde que contribuam para um intercâmbio frutuoso de experiências e boas práticas, os projectos poderão escolher o método que lhes pareça mais adequado. Entre esses métodos possíveis, estão a realização de actividades como as que passamos a enumerar:

- actividades de «investigação-acção»,
- estudos, análise e investigação vocacionados para a definição de políticas,
- conferências e seminários,
- documentação publicável para publicitar as iniciativas das regiões de aprendizagem,
- relatórios e inquéritos,
- materiais audiovisuais,
- videoconferências.

No que concerne aos projectos que tratem o tema 10 (sistemas inter-regionais de cooperação na aprendizagem), as despesas reais de mobilidade de professores e alunos que participam nas actividades de cooperação e intercâmbio serão subvencionáveis na medida em que concorram para demonstrar a viabilidade e as potencialidades do sistema, na condição de que não possam ser cobertas por outras fontes, nomeadamente os programas comunitários.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A Comissão verificará a admissibilidade das propostas (ver ponto 5.1) e procederá à avaliação das que corresponderem aos critérios de selecção (ver ponto 5.2) e de concessão (prioridades) (ver ponto 5.3). Para o efeito, a Comissão pode recorrer à assistência de peritos independentes para colaborarem no processo de selecção e reserva-se o direito de pedir aos requerentes qualquer tipo de informação suplementar, nomeadamente de carácter orçamental, que entender por necessária. Em certos casos que o justifiquem, a Comissão poderá convidar requerentes a aglutinar as suas propostas.

5.1. Critérios de admissibilidade

A rede deverá corresponder às características especificadas no ponto 3.2. A organização coordenadora deverá possuir estatuto jurídico e estar localizada num dos 18 países participantes. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o disposto no ponto 7, e deverá incluir uma declaração escrita de cada uma das organizações associadas na rede, na qual se confirma estarem de acordo com a proposta tal como é apresentada.

5.2. Critérios de selecção

As propostas serão avaliadas tendo em conta os seguintes critérios de selecção:

— Capacidade ou potencial do projecto para:

- gerar um intercâmbio frutuoso transnacional de experiência e boas práticas, que permita a cada um dos parceiros da rede melhorar o seu desempenho e desenvolver-se como região de aprendizagem. Para o efeito, as propostas devem demonstrar que estudaram as necessidades particulares a esse respeito das regiões que participam na rede proposta,
- contribuir para o desenvolvimento local e regional e potenciar a capacidade de inovação nas regiões participantes,
- melhorar a cooperação, a parceria e a ligação em rede no seio de cada região participante, entre as organizações implicadas em todos os aspectos da aprendizagem ao longo da vida, evidenciando o valor acrescentado da abordagem «regional» para ajudar os membros a converter-se em autênticas «comunidades de aprendizagem»,
- atingir um número substancial de participantes e estender-se para outras regiões e comunidades, inclusive para outros países europeus (se o projecto incidir primordialmente na difusão dos resultados anteriores),

— trazer valor acrescentado ou novos elementos para actividades de cooperação anteriores, se as regiões participantes na rede já tiverem trabalhado juntas no passado.

— Qualidade da parceria da rede:

— demonstrar as vantagens específicas da parceira escolhida tendo em vista a realização dos objectivos do projecto e das regiões participantes,

— demonstrar o valor acrescentado que o trabalho numa parceria europeia pode trazer para a consecução dos objectivos, por comparação com um regime de cooperação de alcance exclusivamente nacional; é encorajada a presença na rede de regiões de outras regiões geográficas da Europa,

— dentro de cada uma das regiões que participam na rede: presença de diferentes tipos de organizações e demonstração da participação activa de autoridades públicas competentes a nível local ou regional (não necessariamente como organização chefe de fila),

— presença de pelo menos duas regiões «novas» na parceria, no caso de a proposta ser apresentada por uma rede inter-regional já existente,

— demonstração da experiência em tarefas de gestão necessária para levar a cabo o projecto de forma eficaz, particularmente no caso da «organização coordenadora» geral e no da organização chefe de fila dentro de cada região participante,

— existência, se possível, de uma participação mais vasta, que vá para além daquilo que é exigido como requisito mínimo no ponto 3.2.

— Contribuição para as políticas «transversais» da União Europeia: capacidade do projecto de concorrer, de maneira tangível para:

- promover a igualdade entre homens e mulheres,
- fomentar a integração das pessoas com deficiência,
- apoiar o desenvolvimento sustentável a nível regional,
- combater o racismo, a xenofobia e a exclusão social.

— *Solidez das disposições em matéria de gestão e de financiamento do projecto:*

- plano de trabalho claro e coerente, e probabilidade de alcançar as metas fixadas durante o período previsto (incluindo um calendário exequível e claro com etapas intermédias definidas),
 - distribuição de tarefas adequada e claramente definida entre os membros e estruturas de coordenação fiáveis,
 - orçamento adequado, bem justificado e apresentado de maneira clara,
 - procedimentos de monitorização e de avaliação eficazes e imaginativos, incluindo os métodos que se pretendem empregar para a garantia de qualidade das realizações do projecto e para avaliar o seu impacte, em especial a nível local e regional,
 - capacidade ou potencial para mobilizar o co-financiamento local e regional e, se possível, demonstração da viabilidade potencial da rede uma vez cessado o apoio financeiro comunitário no âmbito da iniciativa R3L.
- *As propostas que incidam na dimensão europeia e internacional das regiões de aprendizagem (tema 10 do ponto 4) serão avaliadas em função da sua capacidade ou do seu potencial para:*
- estabelecer uma rede inter-regional para que, graças a ela, a cooperação entre as regiões participantes no domínio da aprendizagem ao longo da vida se processe sobre bases mais duradouras e sustentáveis,
 - desenvolver sistemas de cooperação alargados, envolvendo diferentes tipos de organizações em cada região participante, como alternativa vantajosa à cooperação e ao intercâmbio em que participe apenas um tipo de organização (como escolas ou universidades).

5.3. Critérios de concessão

Não há prioridades pré-definidas no que concerne aos temas a tratar ou à natureza das «regiões» que devam participar. No entanto, ao proceder à selecção final entre os projectos que cumprem os critérios estabelecidos no ponto 5.2, a Comissão procurará, na medida do possível, que os projectos seleccionados para apoio comunitário apresentem, colectivamente:

- tipos de regiões variados,
- larga distribuição geográfica de países,
- um leque significativo de aspectos temáticos relacionados com as «regiões de aprendizagem».

6. APOIO FINANCEIRO

6.1. Contribuição financeira comunitária ⁽¹⁾

O orçamento disponível para o financiamento de actividades no âmbito do presente convite é de 1,5 milhões de euros, procedentes de dotações disponíveis da linha orçamental B3-1000 do orçamento da Comunidade para 2002. Prevê-se que venham a receber apoio entre 10 e 15 projectos, devendo as subvenções oscilar entre 80 000 e 150 000 euros por projecto. No entanto, a subvenção concedida a cada projecto poderá variar consideravelmente dependendo nomeadamente do tipo e dos objectivos de cada projecto e da dimensão e natureza da rede europeia que forme a parceria do projecto.

Antes de adoptar uma decisão definitiva sobre as propostas que irão beneficiar de apoio e sobre o montante que será concedido em cada caso, a Comissão submeterá a lista de propostas pré-seleccionadas a um aturado exame financeiro. Caso necessário, poderá ser solicitada informação complementar à organização coordenadora ou aos parceiros. O montante total do financiamento concedido a um projecto e o peso relativo das actividades para as quais ele é concedido poderão ser diferentes das especificadas na proposta inicial do requerente.

Os projectos serão subvencionados durante um período máximo de 18 meses, devendo ter início a partir de Dezembro de 2002.

A subvenção comunitária corresponde a um incentivo para levar uma acção a bom termo, e baseia-se no princípio do co-financiamento, ou seja, é um complemento da contribuição financeira própria do requerente e/ou de qualquer ajuda nacional, regional ou local que tenha sido obtida de outras fontes.

Normalmente, a subvenção não cobrirá mais de 60 % do custo total de cada projecto. No entanto, poderá ser superior em casos excepcionais, podendo ir até um máximo de 75 %, quando se verificar que é especialmente difícil encontrar co-financiamento por razões concretas. A subvenção será paga em duas prestações (80 % pouco tempo depois da assinatura da convenção de financiamento e 20 % após a aprovação do relatório final).

6.2. Custos elegíveis

Poderão ser subvencionadas as categorias de custos que passamos a especificar, desde que correctamente calculados e avaliados de acordo com as condições do mercado, e possam ser identificados e comprovados:

- custos de pessoal para trabalhar na execução da acção descrita na proposta,

⁽¹⁾ Para mais informações sobre aspectos financeiros, os candidatos são convidados a consultar o Vade-Mécum da Comissão sobre a Gestão das Subvenções, que se encontra disponível em: http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgc/info_subv/vm_gm.htm

- custos de deslocação, alojamento e refeições emergentes das realizações das actividades (reuniões, encontros europeus, mobilidade com fins de formação, etc.),
- despesas de publicação e difusão,
- despesas de equipamento (em caso de aquisição de equipamento informático, apenas se terá em conta a depreciação anual, de acordo com as normas que serão consignadas na convenção de financiamento a celebrar com o beneficiário),
- despesas com materiais de consumo e material de escritório,
- custos de comunicação,
- provisão para imprevistos, com um montante máximo de 5 % do total dos custos directos elegíveis.

6.3. Custos não elegíveis

Os seguintes serão considerados não elegíveis, pelo que deverão ficar excluídos do orçamento apresentado na proposta:

- custos contraídos por terceiros e não reembolsados pela organização beneficiária,
- contribuições em espécie,
- despesas relacionadas com a aquisição de infra-estrutura (excepto a depreciação anual do material adquirido),
- despesas não relacionadas com as actividades específicas do projecto (como custos normais de funcionamento das organizações participantes ou despesas relacionadas com obrigações estatutárias),
- despesas que sejam claramente desnecessárias ou excessivas.

7. PROCEDIMENTO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas numa das 11 línguas oficiais da Comunidade Europeia pela «organização coordena-

dora» em nome de toda a rede europeia que participe no projecto, utilizando para o efeito o formulário oficial de pedido. Este formulário pode ser obtido no endereço internet http://europa.eu.int/comm/education/life/call_en.html, ou no endereço postal abaixo indicado. O formulário deverá ser preenchido na íntegra e enviado até **15 de Outubro de 2002** impreterivelmente, fazendo fé o carimbo dos correios.

Os candidatos deverão cumprir os requisitos especificados no formulário de pedido, em particular no que se refere ao número de exemplares a apresentar e aos documentos complementares a entregar.

Além disso, a organização coordenadora candidata deverá juntar ao seu pedido uma cópia dos seus estatutos ou termos de associação, salvo se se tratar de uma organização pública ou semi-pública. Este documento deverá ser apresentado numa das 11 línguas oficiais da UE.

As propostas indicarão:

«Convite à apresentação de candidaturas — Regiões de aprendizagem»
Comissão Europeia
Direcção Geral da Educação e da Cultura
Unidade A1 — Definição das políticas de aprendizagem ao longo da vida
Sr. A. Smith/Sra. S. Somville
B 7 — 07/6
B-1049 Bruxelas.

Não serão consideradas candidaturas enviadas fora de prazo ou em várias partes. Não se aceitará o envio de candidaturas por correio ordinário (não registado), fax ou correio electrónico.

8. INFORMAÇÃO SOBRE O RESULTADO DAS CANDIDATURAS

A Comissão acusará a recepção das candidaturas com a maior brevidade após a sua recepção, e notificará todos os candidatos do seguimento dado à respectiva candidatura logo que esteja finalizado o processo de selecção. Esta notificação será enviada provavelmente em Dezembro de 2002.